



# PREFEITURA DE MONTE MOR

## PROJETO DE LEI Nº DE 2024

***"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Mor para o exercício de 2025, e dá outras providências."***

**EDIVALDO ANTONIO BRISCHI**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.

**Art. 2º** O Orçamento Geral do Município de Monte Mor para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 452.270.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões e duzentos e setenta mil reais), sendo R\$ 393.150.000,00 (trezentos e noventa e três milhões e cento e cinquenta mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 59.120.000,00 (cinquenta e nove milhões e cento e vinte mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** O Orçamento Geral do Município de Monte Mor, para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 383.150.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões e cento e cinquenta mil reais) para o Poder Executivo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o Poder Legislativo e R\$ 59.120.000,00 (cinquenta e nove milhões e cento e vinte mil reais) para o Instituto de Previdência de Monte Mor – IPREMOR.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

**§ 1º** A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 86.688.000,00
Contribuições	R\$ 8.200.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.978.127,00
Receita de Serviços	R\$ 4.000,00
Transferências Correntes	R\$ 303.296.100,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 704.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 401.870.227,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Alienação de Bens	R\$ 600,00
Transferências de Capital	R\$ 26.329.173,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>R\$ 26.329.773,00</b>
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-R\$ 35.050.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 393.150.000,00</b>
<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Contribuições	R\$ 12.480.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.080.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 400.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 17.960.000,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA</b>	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Receita De Contribuições – Intra-Orçamentárias	R\$ 41.160.000,00
<b>Total das Receitas Correntes Intra</b>	<b>R\$ 41.160.000,00</b>
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>R\$ 59.120.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>R\$ 452.270.000,00</b>



# PREFEITURA DE MONTE MOR

**§ 2º** As Receitas do Instituto de Previdência de Monte Mor – IPREMOR, serão realizadas mediante a arrecadação de contribuições patronais e dos servidores, assim como de aplicações financeiras, na forma da legislação em vigor, discriminada no anexo.

**§ 3º** As Despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e do Instituto de Previdência – IPREMOR, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas conforme anexos da lei:

<b>I – Por categoria econômica:</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>	
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
DESPESAS CORRENTES	R\$ 343.715.130,00	
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 47.734.870,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.700.000,00	
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 393.150.000,00</b>	
<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
DESPESAS CORRENTES	R\$ 54.420.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.000.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.700.000,00	
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>R\$ 59.120.000,00</b>	
<b>3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>		
DESPESAS CORRENTES	R\$ 398.135.130,00	
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 48.734.870,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 5.400.000,00	
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>R\$ 452.270.000,00</b>	



# PREFEITURA DE MONTE MOR

<b>II – Por órgãos de governo:</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 10.000.000,00
01 SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE	R\$ 5.430.000,00
02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 27.350.000,00
03 SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 44.230.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 157.464.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 75.540.000,00
06 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	R\$ 10.160.000,00
07 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	R\$ 23.960.000,00
08 SECRETARIA DE SEGURANÇA	R\$ 13.370.000,00
09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	R\$ 12.880.000,00
10 SECRETARIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E INSTITUCIONAIS	R\$ 656.000,00
12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 3.250.000,00
13 SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	R\$ 740.000,00
15 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$ 2.630.000,00
16 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	R\$ 5.490.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	
<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
IPREMOR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR	R\$ 59.120.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>R\$ 59.120.000,00</b>
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$ 452.270.000,00</b>



# PREFEITURA DE MONTE MOR

III – Por funções:		
ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
01. LEGISLATIVA	R\$	10.000.000,00
02. JUDICIÁRIA	R\$	2.304.100,00
04. ADMINISTRAÇÃO	R\$	39.524.198,94
06. SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	14.110.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	12.971.600,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	55.420.000,00
10. SAÚDE	R\$	75.540.000,00
12. EDUCAÇÃO	R\$	157.464.000,00
13. CULTURA	R\$	2.620.900,00
15. URBANISMO	R\$	26.975.700,00
16. HABITAÇÃO	R\$	40.700,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	R\$	9.915.000,00
20. AGRICULTURA	R\$	245.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	9.100,00
26. TRANSPORTE	R\$	3.000.000,00
27. DESPORTO E LAZER	R\$	3.250.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	33.479.701,06
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	5.400.000,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$</b>	<b>452.270.000,00</b>

**Art. 4º** Fica o Executivo autorizado por meio de decreto, a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

- I - de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 2º desta Lei; e
- II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**Parágrafo único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

**Art. 5º** Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

**I** - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;

**II** - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

**III** - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

**IV** - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

**V** - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

**Art. 6º** Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 4º e 5º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

**§ 1º** Não se aplica a proibição contida no “caput” em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

**Art. 7º** Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2023, tendo em vista o art. 166, § 9º da CF/88.

**§ 1º** Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

**Art. 8º** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

**Art. 10º** As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 11º** As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 12º** São parte integrante da presente lei os seguintes anexos:



# PREFEITURA DE MONTE MOR

## I – Anexos das Despesas:

- 1) Quadro Detalhado da Despesa – QDD
- 2) Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- 3) Anexo 2 – Natureza da Despesa por Órgão- Geral;
- 4) Anexo 2 – Natureza da Despesa por Unidade Orçamentária - Geral;
- 5) Anexo 2 – Natureza da Despesa por Unidade Executora - Geral;
- 6) Consolidação Geral por Natureza da Despesa - Geral;
- 7) Consolidação Geral por Natureza da Despesa – Percentual - Geral;
- 8) Anexo 6 – Programa de Trabalho-Geral;
- 9) Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Geral;
- 10) Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo com Recursos-Geral;
- 11) Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções-Geral;
- 12) Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme Categoria Econômica - Geral;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

13) Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo - Geral;

14) Resumo das Despesas por Projetos/Atividades - Geral;

## **II – Anexos das Receitas:**

1) Anexo 2 – Resumo Geral da Receita;

2) Receita por Fonte de Recurso – Geral;

## **III – Anexos Atualizados da LDO 2025:**

1) Anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;

2) Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

3) Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

4) Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

5) Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

6) Anexo STN - Demonstrativo I – Metas Anuais;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

7) Anexo STN - Demonstrativo III –Metas Fiscais Atuais Comparadas com a Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

## IV – Outros anexos:

- 1) Demonstrativo de Estimativa dos Recursos Próprios de Educação 25%;
- 2) Demonstrativo de Estimativa dos Recursos Próprios de Saúde 15%;
- 3) Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais de resultados fiscais.

**Art. 13º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

**PREFEITURA DE MONTE MOR, 30 de setembro de 2024.**

**EDIVALDO ANTONIO BRISCHI**

**Prefeito de Monte Mor**